



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIII - Edição 2796 - 12 de abril de 2024

ATOS DO COMDIM

ATOS DA CVI

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 28/UCCI-CVI/2024

Acresce o artigo 43-A e modifica a redação do artigo 31 da Instrução Normativa n. 14/UCCI-CVI/2016-001.

CONSIDERANDO o teor do artigo 67 da Instrução Normativa n. 14/UCCI-CVI/2016, que faculta a atualização dos temas nela previstos “sempre que fatores organizacionais legais ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação”, bem como manter o processo de revisão contínua;

CONSIDERANDO que o artigo 78 da Lei n. 2.960/1995 (Estatuto do Servidor Público de Itajaí), com redação dada pela Lei n. 3.898/2003, prevê a concessão do adicional noturno correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da hora normal para o serviço prestado entre 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia seguinte;

CONSIDERANDO que o artigo 68, inciso X, da Lei n. 2.960/95 reconhece, da mesma forma, o adicional noturno como um benefício pertencente ao regime jurídico único dos servidores públicos;

CONSIDERANDO, por outro lado, a modernização das rotinas de trabalho do Departamento de Recursos Humanos desta Casa, com a necessidade de extinção do livro físico para registro do ponto diário em entradas tardias;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, conforme disposição constitucional prevista no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO, por fim, que a economicidade e a gestão de despesas necessitam estar especificamente normatizadas no âmbito do Poder Legislativo:

RESOLVE:

Art. 1º Acresce-se o artigo 43-A à redação da Instrução Normativa n. 14/UCCI-CVI/2016-001:

Art. 43-A. Em estrita obediência aos artigos 68, inciso X, e 78 da Lei n. 2.960/1995, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Itajaí, será concedido adicional noturno correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da hora normal, prestado entre 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia seguinte.

§ 1º O pagamento do adicional noturno vincular-se-á aos dias em que houver sessão ordinária, sessão extraordinária, sessão solene, audiência pública ou outros eventos oficiais do Poder Legislativo, com a prestação do serviço público no período entre 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia seguinte.

§ 2º Para o cômputo e registro do adicional noturno, que será calculado sobre o vencimento do cargo, incumbirá ao servidor a formulação do pedido por intermédio do SIPE (Sistema Integrado de Processo Eletrônico), com anuência do superior hierárquico e devida remessa ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º O artigo 31 da Instrução Normativa n. 14/UCCI-CVI/2016-001 passa a ter vigência com a seguinte redação:

Art. 31. Quando não for possível o registro de frequência através do ponto eletrônico por motivos técnicos, caso fortuito ou força maior, o registro deverá ser efetuado por intermédio do SIPE (Sistema Integrado de Processo Eletrônico), com anuência do superior hierárquico e respeitado o limite de tolerância para entrada previsto no artigo 37, caput, da presente Instrução Normativa.



Assinatura

1 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ – COMDIM/ITAJAÍ.
2 Ao primeiro dia do mês de março de 2024, às duas horas e vinte minutos, na sede da
3 Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Antônio Adão Dias, nº 700, bairro São
4 Judas, para Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com as
5 seguintes participantes: Aruana Boettcher da Costa, Vanessa Cristina de Souza,
6 Danielle Cristina Dias, Danielle Cadan, Sara Ternes, Carolina de Sá Copello, Jucelaine
7 Mareli Cardoso Perske, Leticia Cassanego, Thiely Soares, Cleonice Fátima Fiorentin
8 Comunello, Adrea Carneiro da Costa, Djanine Gisele Machado, Natali Nascimento e Aline
9 Cristine M Cardoso. **1ª ORDEM DO DIA – Momento da Secretária:** Justificada a falta da
10 conselheira Tamara Garcia Del Mir Todas as conselheiras receberam a ata previamente
11 e, além das alterações sugeridas pelo grupo do *whats app* que foram realizadas e
12 encaminhadas antes da plenária, sugeriram uma alteração no momento da plenária que
13 foi realizada durante a própria e a ata foi aprovada com unanimidade. Recebemos um
14 Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social convidando este conselho para
15 indicar uma mulher para ser homenageada no evento alusivo ao dia da mulher que será
16 realizado por esta secretária no dia 21 de março de 2024. O conselho deliberou que será
17 a cantora Giana Cervi. **2ª ORDEM DO DIA – Leitura Ofício Marieta:** Conforme deliberação
18 na última plenária, a mesa diretora confeccionou Ofício a ser encaminhado ao hospital
19 solicitando informações e questionamentos referente a alteração da lei nº 8.080 em
20 relação ao direito de acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde
21 público e privado, com prazo de resposta de 30 dias, o mencionado Ofício foi lido em
22 plenária e aprovado com unanimidade. **3ª ORDEM DO DIA - Manifestações COMDIM:** A
23 mesa diretora também confeccionou abaixo assinado referente ao direito a laqueadura –
24 direito que possivelmente vem sendo cercado pelo Hospital Marieta - que foi lido e
25 aprovado pela plenária. Decidiu-se que a intenção é utilizar esse abaixo assinado nos
26 eventos e manifestações em que o COMDIM participar, além dos serviços públicos e
27 instituições que apoiem este conselho. Ficou acordado também que iremos recolher as
28 assinaturas físicas até agosto, e encerraremos o abaixo assinado em uma
29 manifestação/ato no mês de agosto, em alusão ao agosto lilás. Conforme deliberado em
30 última plenária, o COMDIM irá participar da caminhada no dia 09 de março de 2024, para
31 divulgar este Conselho e também para iniciar o recolhimento das assinaturas
32 mencionadas. A mesa diretora informou que não possuímos tempo hábil para confecção
33 de material gráfico ou camisetas, mas será oferecido outros materiais como pranchetas,
34 canetas, cartolina, TNT e balões. Além disso, será verificado a possibilidade do aluguel de
35 tenda para a divulgação do Conselho no local da concentração da caminhada. Definiu-se
36 que as conselheiras Cleonice, Sara, Vanessa, Djanine, Natali e Leticia irão participar e
37 ficar responsável no evento, de camisetas na cor branca. **4ª ORDEM DO DIA – Momento
38 das Comissões:** A comissão de normas e da laqueadura não conseguiu se reunir esse
39 mês. **5ª ORDEM DO DIA - Palavra Livre:** A conselheira Vanessa divulgou a ação que a
40 Secretaria de Desenvolvimento Econômico irá realizar “2 Edição do Mutirão de empregos
41 – Somente pra elas” com a disponibilidade de 200 vagas de empregos para mulheres,
42 tanto para vagas operacionais quanto administrativas. As conselheiras informaram que
43 irão divulgar a ação. Mencionou-se sobre a necessidade do Conselho ter o seu material
44 de divulgação, e a conselheira Vanessa informou que no seu departamento teve o apoio
45 da estagiária, que conhece os recursos do Canva e desenvolveram a arte de divulgação
46 do material do Balcão de Empregos por este aplicativo de comunicação visual, facilitando
47 e agilizando o material de divulgação, utilizado em todos os mutirões e ações do
48 município e que poderíamos pensar para fazer o material do Conselho. A secretária

Lei Municipal Nº 6.688/2014

49 executiva Aline informou que a estagiária do setor de conselhos (que é do curso de
50 direito) não trabalha com essas plataformas de comunicação visual/design gráfico e que a
51 Secretaria de Assistência Social não possui setor de comunicação. Dessa forma, Vanessa
52 colocou-se a disposição para ajudar no material e, além disso, mencionou que podemos
53 imprimir na própria secretária, para acelerar o processo de confecção de materiais.
54 Conselheira Carolina falou da necessidade de garantirmos espaço nos orçamentos da
55 secretária, para que possamos falar não somente para as conselheiras, mas para
56 trabalhar a divulgação do conselho e garantir a efetividade das ações do conselho.
57 Carolina sugeriu também que o COMDIM fizesse o uso da tribuna, na câmara de
58 vereadores, para falar em alusão ao dia internacional da mulher. Foi sugerido que a
59 presidente e a vice-presidente fizesse essa ação, mas caso não pudessem as
60 conselheiras Sara e Carolina colocaram-se a disposição. Ao final, foram distribuídos os
61 abaixo assinados entre as conselheiras. Sem mais para tratar, eu, Aline Mª S. de Oliveira,
62 lavei a presente ata que após lida, será assinada por mim e demais conselheiras
63 presentes.
64

Assinaturas
Aruana Boettcher
Thiely Soares

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 27 de março de 2024.

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo, de Finanças, Orçamento e Contabilidade

JORGE LUIS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Com ciência:

WILLIAN MEURER
Unidade de Coordenação do Controle Interno

PORTARIA Nº 082/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidora KELLY CRISTIANE MARINASCO, matrícula nº 64, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista", pelo período de 02 (dois) dias, de 21.03 a 22.03.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 10 de abril de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ATOS DO INIS

COMUNICAÇÃO INTERNA N. 4/2024-INIS-ASS-JUR

Itajaí, 11 de abril de 2024.

Ao Diretor-Presidente

Assunto: Instrução Normativa n. 124. Processo Eletrônico SIPE n. 103930/2024-e.

Senhor Diretor-Presidente,
Em atenção ao e-mail anexo, do Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, encaminhado para assinatura a Instrução Normativa n. 124.
Respeitosamente,

[ASSINADO DIGITALMENTE]
ANA PAULA SILVA DOS SANTOS
Assessora Jurídica

e-DOC 039CBF27
Proc 103930/2024-e



INSTRUÇÃO NORMATIVA N 124

Regulamenta o trâmite e a documentação necessária para emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para as atividades 47.84.00; 71.11.00; 71.11.01; 71.11.02; 71.11.03; 71.11.06; 71.11.07; 71.11.08 e 71.91.00 das Resoluções CONSEMA n 98 e n 99/2017, localizadas em áreas abrangidas pela rede coletora de esgoto.

O Diretor-Presidente do Instituto Itajaí Sustentável - INS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 337, de 20 de dezembro de 2018 e a Portaria n. 0725/2022,

CONSIDERANDO que o Instituto Itajaí Sustentável é órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, e possui competência para aplicação das legislações de proteção e melhoria da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os processos e os procedimentos administrativos para licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, no âmbito do Instituto Itajaí Sustentável;

CONSIDERANDO que as atividades de códigos 47.84.00 (terminal rodoviário de cargas), 71.11.00 (loteamentos residenciais), 71.11.01 (condomínios de casa ou edifícios residenciais), 71.11.02 (atividades de hotelaria), 71.11.03 (condomínio em áreas rurais), 71.11.06 (condomínios comerciais horizontais ou verticais) e 71.11.07 (condomínios de edifícios de uso misto - comercial, residencial, serviços), 71.11.08 (condomínios de lotes residenciais) e 71.91.00 (serviços de tanatopraxia) das Resoluções CONSEMA n. 98 e CONSEMA n. 99/2017, só serão passíveis de licenciamento ambiental nas localidades onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: (a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001; ou (b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar n. 449, de 11 de março de 2024, que institui o Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí; e,

CONSIDERANDO que o município de Itajaí, por meio do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA), vem realizando a



Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 2600 Edif. Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br

E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?fa=autenticidade> e informe o e-DOC 039CBF27



ATOS DO GABINETE



implantação da rede coletora e o tratamento de esgoto de determinadas localidades,

RESOLVE:

Art. 1º O requerimento para o pedido da Declaração de Atividade Não Constante (DANC) para as atividades 47.84.00; 71.11.00; 71.11.01; 71.11.02; 71.11.03; 71.11.06; 71.11.07; 71.11.08 e 71.91.00, conforme códigos estabelecidos pelas Resoluções CONSEMA n. 98 e n. 99/2017, localizadas em áreas abrangidas pela rede coletora de esgoto, deverá ser realizado por meio do SINFAT Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- I. Certidão do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (Semasa), atestando que o local do empreendimento é atendido por rede pública coletora de esgoto doméstico, de forma **operacional**;
- II. Consulta de viabilidade válida, emitida pela SEDUH, conforme a Lei Complementar n. 449/2024;
- III. Croqui/esboço da edificação, com mapa de localização;
- IV. Requerimento de AuC (Autorização de Corte de Vegetação), quando houver necessidade de supressão de vegetação no imóvel;
- V. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- VI. Todos os documentos constantes na IN 117 - Reaproveitamento da Água Pluvial;
- VII. Todos os documentos constantes na IN 119 - Contenção de Cheias (se for o caso);
- VIII. Caso o empreendimento possua pavimento subsolo, apresentar todos os documentos constantes no "Termo de Referência para Estudos Geofísicos e Rebaixamento de Lençol Freático"

Art.2º Os empreendimentos que já se encontram licenciados, com LAP, LAP-LAI ou LAI emitidas, devem prosseguir com o trâmite de licenciamento, até a emissão das respectivas licenças ambientais subsequentes.

Art. 3º A emissão da Dispensa de Licenciamento Ambiental, via Declaração de Atividade Não Constante - DANC não dispensa o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental em vigor, incluindo o respeito às APP -



Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 2600 Edif. Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br

E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?#a=autenticidade> e informe o e-DOC 039CBF27



Áreas de Preservação Permanente, gerenciamento de resíduos sólidos e da construção civil e demais controles ambientais, sob pena de multa e embargo.

Art. 4º Todos os projetos serão obrigatoriamente elaborados por profissional legalmente habilitado e obrigatoriamente acompanhados de documento de responsabilidade técnica (ART) ou documento equivalente, emitido pelo Conselho de Classe do profissional.

Art. 5º Os pedidos de dispensa de Licenciamento Ambiental para as atividades citadas no Art. 1º passarão por vistoria dos Analistas Ambientais do Instituto Itajaí Sustentável.

Art. 6º Os empreendimentos classificados pelos códigos previstos no Art. 1º, que não estejam em localidades abrangidas pela rede coletora de esgoto, deverão realizar o Licenciamento Ambiental da atividade nos termos das Resoluções CONSEMA n. 98/2017 e n. 99/2017, não sendo passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 11 de abril de 2024.

[ASSINADO DIGITALMENTE]
MARI O CESAR ANGELO
Diretor-Presidente do Instituto Itajaí Sustentável
Processo Eletrônico SIPE n. 103930/2024-e,

DESPACHO N.º 058/2024

Tomei conhecimento acerca de procedimentos administrativos que tramitam no Poder Executivo do Município de Itajaí que versam sobre possíveis averiguações em documento de atestado de capacidade técnica, o qual fora firmado com minha assinatura pessoal, na condição de Prefeito do Município de Itajaí, e que referido documento foi utilizado em procedimento licitatório neste Município.

Da mesma forma, tomei ciência que os procedimentos abertos indicam averiguação de documentos utilizados em processo licitatório, ainda que o referido certame já tenha sido revogado por oportunidade e conveniência pelo Município, a pedido da Secretaria de Obras e recomendação do TCE/SC.

Assim sendo, e considerando:

(i) o poder hierárquico da administração pública, pelo qual exerce prerrogativas de controle de órgãos e agentes de uma mesma entidade, bem como o poder de ordenar sua atuação administrativa através do escalonamento vertical de órgãos e agentes na organização da função administrativa, e que as prerrogativas do poder hierárquico são exercidas pelas autoridades superiores aos seus subordinados, em especial com os comandos de ordem, fiscalização, controle, aplicação de sanções, delegação e avocação de competências;

(ii) que existem procedimentos que tratam do mesmo tema abertos em órgãos inferiores a este Gabinete do Prefeito para averiguar documentos os quais contêm a minha assinatura na condição de Chefe do Poder Executivo; e

(iii) que tramitam paralelamente, procedimentos que demandam apuração de atos e fatos que incidem a pessoa do Chefe do Executivo, DETERMINO:

Para o restabelecimento da ordem administrativa, em especial o respeito ao Poder Hierárquico, a **AVOCAÇÃO** de todo e qualquer procedimento que envolva o tema e seu antecedente processo licitatório, que tramitem na Secretaria de Obras, Secretaria de Governo, Controladoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Município, sejam processos eletrônicos ou físicos, para que tramitem no Gabinete do Prefeito, onde será feita a Instrução do procedimento ora adotado, para verificação de legitimidade das alegações; apuração de veracidade do documento assinado, bem como outros procedimentos administrativos que dele decorrerem.

Intimem-se os órgãos indicados para que remetam os procedimentos que estejam sob suas atribuições a este Gabinete.

Publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 11 de abril de 2024.


VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br